

TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

CURSO POPULAR DEFENSORIA

PROFESSOR: MÁRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA

SINTETIZANDO OS PRINCIPAIS PONTOS

O crime é fruto de um processo de aprendizagem (igual a qualquer outro comportamento)

Esta aprendizagem inclui as técnicas de cometimento e as razões do crime

Ela se dá por meio de um processo de interação com outras pessoas

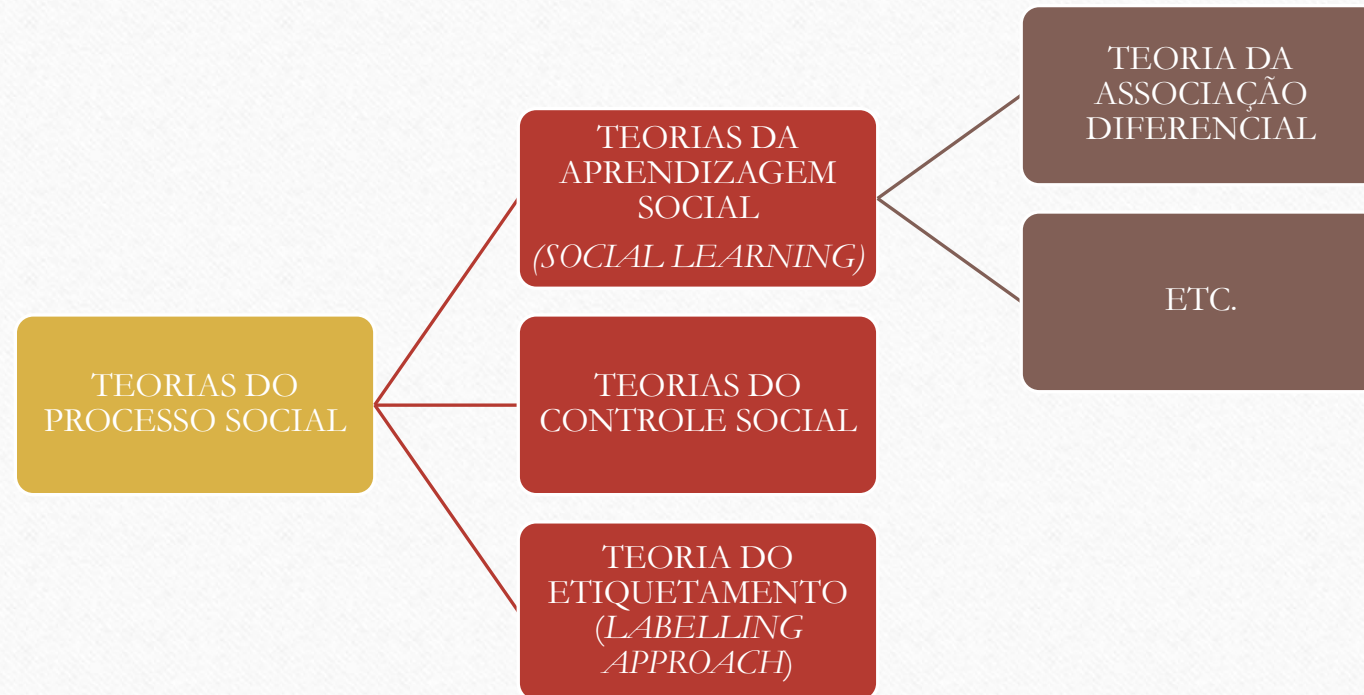
O aprendizado se dá no seio de uma organização social diferencial

O crime não é fruto de simples assimilação, mas sim, de aprendizado em uma sociedade marcada pela heterogeneidade cultural

OBJETIVOS DA AULA

1. SITUAR A TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL NO CONTEXTO DA PRODUÇÃO SOCIOLÓGICA;
2. EXPOR AS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS POR SUTHERLAND
3. ENTENDER A CONJUNTURA EM QUE A SUA TEORIA FOI ELABORADA
4. ANALISAR OS PRINCIPAIS PONTOS DO PENSAMENTO SUTHERLANDIANO
5. FAZER UM PASSEIO PELA TEORIA DA CRIMINALIDADE DO COLARINHO BRANCO
6. TECER AS CRÍTICAS PERMANENTES
7. FAZER AS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Teorias do Processo Social



O QUE CONTINUAVA SEM RESPOSTA

A existência de uma significativa criminalidade nas classes médias e privilegiadas;

Muitos jovens delinquentes das classes baixas abandonavam o comportamento criminal quando alcançam a maturidade;

Nem todos os indivíduos da *lower class* rechaçam os meios e procedimentos legítimos de acesso aos bens culturais e se integram em uma subcultura criminal;

Muitos jovens das classes média e alta rechaçam os valores e metas convencionais, delinquem e se inserem numa carreira desviante

OBJETOS DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO (O QUE SE APRENDE NELE?)

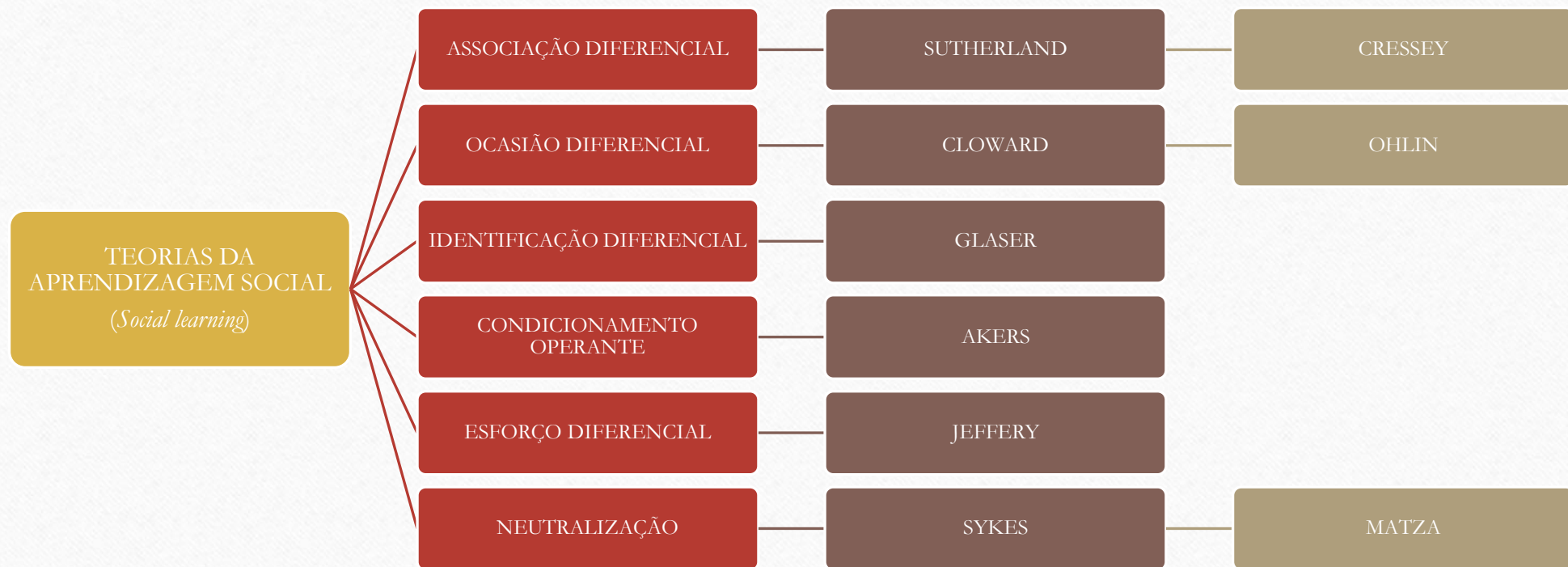
A conduta
delitiva

Valores
criminais

Técnicas
comissivas

Mecanismos subjetivos de
racionalização, de justificação e de
autojustificação do comportamento
desviado

AS TEORIAS DA APRENDIZAGEM SOCIAL



AS NOVE PROPOSIÇÕES DE SUTHERLAND

1. A conduta criminal se aprende, como se aprende também o comportamento virtuoso ou qualquer outra atividade: os mecanismos são idênticos em todos os casos. O comportamento criminoso se aprende, ou seja, não é hereditário.
2. A conduta criminal se aprende a partir do contato e da interação com outras pessoas, mediante um processo de comunicação. Ela requer, portanto, uma aprendizagem ativa por parte do indivíduo. Não basta que ele viva em um meio criminógeno e nem manifestar, evidentemente, determinados traços da personalidade ou situações frequentemente associados ao delito. Não obstante, em referido processo, participam ativamente, também, os demais.

CRÍTICAS ÀS TEORIAS ANTERIORES

BASEAVAM-SE NAS
ESTATÍSTICAS
OFICIAIS

NÃO CONSEGUIAM
EXPLICAR A
CRIMINALIDADE
DE COLARINHO
BRANCO

ERAM LIMITADAS
(NÃO DAVAM
CONTA DE TODA
FORMA DE
CRIMINALIDADE)

AS NOVE PROPOSIÇÕES DE SUTHERLAND

3. A parte decisiva do processo de aprendizagem ocorre no seio das relações mais íntimas do indivíduo com seus familiares ou com as pessoas mais íntimas no seu círculo social. A influência criminógena depende do grau de intimidade do contato interpessoal. Os meios impessoais de comunicação trazem pouca contribuição para a origem da conduta criminosa.
4. A aprendizagem do comportamento criminal inclui também a das técnicas simples e complexas de cometimento/execução do delito, assim como a da orientação (direção) específica das correspondentes motivações, impulsos (tendências impulsivas), razões, atitudes, desejos e da própria racionalização (justificação) da conduta delitiva

AS NOVE PROPOSIÇÕES DE SUTHERLAND

5. A direção específica dos motivos e dos impulsos se aprende com as definições mais variadas dos preceitos legais, favoráveis ou desfavoráveis a eles. A resposta aos mandamentos legais não é uniforme dentro do corpo social, razão pela qual o indivíduo se acha em permanente contato com outras pessoas que têm diversos pontos de vista quanto à conveniência de acatá-los. Nas sociedades pluralistas, dito conflito de valorações é inerente ao próprio sistema e constitui a base e o fundamento da teoria da associação diferencial. Em alguns grupos, o indivíduo se relaciona com pessoas que definem a lei penal como regras que devem ser seguidas; noutros, os indivíduos se relacionam com grupos que não atribuem à norma penal o mesmo critério de validade, ou seja, desrespeitam-na
6. Uma pessoa se converte em delinquente quando as definições favoráveis à violação da lei superam as desfavoráveis, isto é, quando, por seus contatos diferenciais, aprendeu mais modelos criminais do que modelos respeitosos ao Direito. Assim ela se torna criminosa quando o contato com as interpretações favoráveis à violação da lei supera o contato com as interpretações favoráveis ao cumprimento das normas;

AS NOVE PROPOSIÇÕES DE SUTHERLAND

7. As associações e contatos diferenciais do indivíduo podem ser distintos conforme a frequência, a duração, a prioridade e a intensidade dos mesmos. Assim, o nível de aprendizado varia de forma diretamente proporcional àqueles fatores. Contatos duradouros e frequentes, obviamente, devem ter mais influência pedagógica, mais do que outros fugazes ou ocasionais, do mesmo modo que o impacto que exerce qualquer modo nos primeiros anos da vida do homem costuma ser mais significativo do que o que tem lugar em etapas posteriores: o modelo é tanto mais convincente para o indivíduo quanto maior seja o prestígio que ele atribui à pessoa ou aos grupos cujas definições e exemplos ele aprende.

AS NOVE PROPOSIÇÕES DE SUTHERLAND

8. Precisamente porque o crime se aprende, é dizer, não se imita, que o processo de aprendizagem do comportamento criminal mediante o contato diferencial do indivíduo com modelos delitivos e não delitivos se baseia na aplicação de todos os mecanismos inerentes a qualquer tipo de aprendizagem
9. Embora a conduta delitiva seja uma expressão de necessidades e de valores gerais, não pode ser explicada como concretização deles, já que também a conduta adequada ao Direito corresponde a idênticas necessidades e valores, como no caso do dinheiro, por exemplo;

SOBRE O CRIME DE COLARINHO BRANCO

- CONCEITO DE CRIME DE COLARINHO BRANCO (em Sutherland): “um crime cometido por uma pessoa respeitável e com elevado status social, no curso de seu trabalho”;
- CONCEITO DE CRIMINOSO DE COLARINHO BRANCO (em Sutherland): “uma pessoa com elevado status socioeconômico que viola leis destinadas a regular suas atividades profissionais”;

ELEMENTOS DOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO (HERMANN MANNHEIM)

EXISTÊNCIA DE
CRIME

O FATO DE TER
SIDO PRATICADO
POR PESSOAS
RESPEITÁVEIS

O ELEVADO
STATUS SOCIAL
DO CRIMINOSO

O FATO DE SER
RELACIONADO
COM AS
OCUPAÇÕES
PROFISSIONAIS

A VIOLAÇÃO DA
CONFIANÇA

A DANOSIDADE
SOCIAL DA
CONDUTA

CRÍTICAS À TEORIA SUTHERLANDIANA

ABSTRAÇÃO

FALTA DE
CLAREZA

DÉFICIT
EMPÍRICO

NÃO EXPLICAVA
AS ESTRUTURAS
MAIS
COMPLEXAS

ALCANCE
LIMITADO

VALOR
ETIOLÓGICO
POBRE

MAIORES INFLUÊNCIAS EM SUA OBRA

SHAW E
MCKAY

GEORGE
MEAD

THORSTEN
SELLIN